



DECRETO Nº 040/2025

Araguatins - TO, 10 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a fixação dos valores da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, da Taxa de Habite-se e do Alvará de Construção no âmbito do Município de Araguatins/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar e atualizar os valores das taxas referentes à expedição de alvarás e habite-se no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Araguatins, conforme a área construída ou utilizada do imóvel:

- I – até 50,00m²: 01 (uma) VRM – R\$ 109,28 (cento e nove reais e vinte e oito centavos);
- II – de 50,01m² até 100,00m²: 1,5 (uma e meia) VRM – R\$ 163,92 (cento e sessenta e três reais e noventa e dois centavos);
- III – acima de 100,00m²: aplicação da fórmula $01 \text{ VRM} \times 0,023 \times \text{área em m}^2$, equivalente a R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) por metro quadrado.

Art. 2º - A Taxa de Habite-se corresponderá ao valor de 02 (duas) VRM – R\$ 218,56 (duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - O valor do Alvará de Construção de prédio residencial ou comercial em alvenaria será calculado pela aplicação da fórmula: $01 \text{ VRM} \times 0,03 \times \text{área construída em m}^2$, equivalente a R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) por metro quadrado.



Art. 4º - Os valores fixados neste Decreto serão corrigidos anualmente, na mesma data e percentual de atualização da VRM – Valor de Referência Municipal, instituído na legislação tributária municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins/TO, em 10 de janeiro de 2025.

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal

